



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 20 de outubro de 2023.

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Conta Distribuidora de Medicamentos Ltda, contra a decisão da Pregoeira, proferida em 06/10/2023, em relação à aceitação e habilitação da proposta da empresa Kalimed Distribuidora de Medicamentos Ltda, para o registro de peças de Canabidiol 200 mg/ml – frasco com 30 ml, visando o atendimento de ações judiciais.

Em apertada síntese, os motivos apresentados pela RECORRENTE e pela RECORRIDA são os seguintes:

Recurso

A RECORRENTE alega que a empresa Kalimed Distribuidora de Medicamentos Ltda se encontra em desacordo com os requisitos editalícios, uma vez que o produto ofertado não atende a especificação técnica contida no Anexo I do edital do certame, em razão da RECORRIDA fornecer produto à base de cannabis FULL SPECTRUM, conforme consta do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Diz, ainda, que a divergência entre o produto ofertado pela arrematante (ÓLEO DE CBD (CANABIDIOL) 1500 MG/ML FULL SPECTRUM) e o produto exigido no edital (Canabidiol 200 mg/ml – frasco com 30 ml) é extremamente preocupante. Assim, requer a RECORRENTE que sejam reavaliadas os documentos da empresa Kalimed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Ademais, pulando as etapas do rito processual, já se adiantou a RECORRENTE, ao analisar as documentações das empresas subsequentes: Health Experience Produtos Médicos Odontológicos e Farmacêuticos Ltda, Volcanic Importadora e Distribuidora Ltda e CBD Med Brazil Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda, e concluiu, assim, que as referidas licitantes devem ser inabilitadas, pois, segundo análise da RECORRENTE, nenhuma das citadas atendem as RDCs da Anvisa e o instrumento convocatório.

Contrarrrazões

A RECORRIDA alega que se orientou pelas prescrições médicas e as determinações judiciais: processos nºs 1002619-19.2021.8.26.0431 e 1001725-72.2023.8.26.0431, conforme consta do Anexo I do edital, motivo pelo qual apresentou as informações do KALIMEDIOL 200 mg/ml Isolado, por não haver indicações de outros canabinoides nas referidas prescrições. Ademais, reitera, ainda, que na Nota Técnica da Anvisa nº 35, apresentada junto à proposta readequada, contempla autorização deste distinto Órgão, para o KALIMEDIOL, fabricado pela KORASANA, o que indica tanto as inúmeras importações feitas para o fármaco informado; tendo apresentado também os COA's (Certificados de Análise) das duas formulações do KALIMEDIOL de 200 mg/ml, para que reste evidente a capacidade técnica, tanto dos produtos ofertados, quanto da KALIMED e da KORASANA, empresas idôneas, que atendem na íntegra as exigências do edital, objeto da licitação. Por fim, aduz que não há que se falar de falta de capacidade técnica ou de insuficiência de comprovação de grau farmacêutico, estando habilitada para participar do certame, pois possui os requisitos necessários para tal.

Análise

Preliminarmente, é importante dizer que o presente julgamento se aterá apenas a análise dos documentos da proposta mais vantajosa, ofertada pela empresa Kalimed Distribuidora de Medicamentos Ltda, visto que, após encerrada a etapa de lances do pregão eletrônico, é analisada somente os documentos do fornecedor melhor classificado.

Por oportuno, aproveito para evidenciar a diferença de valor em relação ao valor proposto pela RECORRENTE: R\$ 830,00 e o preço ofertado pela RECORRIDA: R\$ 489,00. Diferença de R\$ 341,00 a mais.

Após análise das Razões e Contrarrrazões, a Pregoeira, com o auxílio técnico da farmacêutica da Farmácia de Alto Custo deste Município, havemos por bem reavaliar as documentações relativas à Proposta Atualizada apresentada pela empresa Kalimed Distribuidora de Medicamentos Ltda, anexadas ao presente julgamento. No entanto, ao reanalisar a proposta e seus anexos, não foi encontrado nenhum ponto que esteja em desacordo com o solicitado no Anexo I e com o exigido no item 7.37 do edital, haja vista que a empresa ofertou o produto Kalimediol 6.000 mg (Cannabidiol oil Isolate), mais especificamente, 200 mg/ml CBD | 30 ml Natural flavor, conforme folder da embalagem juntado aos documentos da proposta readequada. Ademais, comprovando o Grau Farmacêutico do produto canabidiol, apresentou COA (Certificate of Analysis) para o Kalimediol 6.000 mg, onde consta 0.0000% de Total THC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica da RECORRIDA, anexado ao presente julgamento, a alínea “a” do item 8.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital exige o seguinte: Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto desta licitação. A RECORRIDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica cujo objeto fornecido foi: Óleo de CBD (Canabidiol) 1500 Mg/MI Full Spectrum Marca Kalimediol, sendo o quantitativo fornecido 30 frascos, para associação Salvar - Associação Brasileira de Apoio ao Cultivo e Pesquisa de Cannabis Medicinal.

Conforme Art. 30, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93, relativo à qualificação técnica do licitante, preconiza que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deverá ser **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (grifei)**. Nesse sentido, o objeto constante do Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela RECORRIDA, de fato, não corresponde exatamente ao produto na concentração exigida no edital, porém, o mesmo é pertinente e **possui características semelhantes, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, ficando, dessa forma, demonstrada a capacidade do fornecedor Kalimed Distribuidora de Medicamentos Ltda para o fornecimento de Canabidiol.

Para deixar mais claro, a empresa Kalimed Distribuidora de Medicamentos Ltda apresentou o seu catálogo, contendo os produtos que comercializa: Kalimediol Full Spectrum 1.500 mg; Kalimediol Isolate 1.500 mg; Kalimediol Full Spectrum 1.500 CBD + 1.500 mg CBG; Kalimediol Broad Spectrum 3.000 mg; Kalimediol Full Spectrum 6.000 mg e; por fim, o Canabidiol ofertado para o pregão em tela, e que atende ao solicitado no Anexo I do edital – Especificações Técnicas: Kalimediol Isolate 6.000 mg, dosagem 200 mg/ml, com concentração de THC 0.0%, em frasco com 30 ml.

Por conseguinte, não há o que se falar em desclassificação da proposta mais vantajosa a este Município, em razão de desconformidade em relação aos requisitos estabelecidos no edital do certame, tendo em vista que a licitante Kalimed Distribuidora de Medicamentos Ltda atendeu plenamente as exigências do instrumento convocatório, tanto no que se refere as especificações técnicas do Anexo I como nos requisitos de habilitação.

À vista disso, tem-se que as razões apresentadas pela Conta Distribuidora de Medicamentos Ltda são infundadas, motivo pelo qual não devem prosperar. Assim, proponho para que seja mantida minha decisão, proferida em 06/10/2023, mantendo-se a classificação e habilitação sem qualquer reforma, passando-se à adjudicação do objeto em favor do licitante já classificado.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas a Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe, para que seja decido a respeito.

Silmara Fernandes
Pregoeira